



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí - 01PROM_APU

Av. 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes, Centro - Apuí-AM
(92) 3655-0934 - 01promotoria.apu@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000152359.01PROM_APU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 3º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 03/1993 e art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/1993):

CONSIDERANDO a proximidade da 36ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP), evento de grande mobilização popular.

CONSIDERANDO que também compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece que "é proibida a venda à criança e ao adolescente de: [...] II – bebidas alcoólicas; III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO ser crime, a teor do art. 243, do mesmo Texto Legal: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitativa que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, bem como incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, consoante o disposto no art. 144, §4º e §5º da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos organizadores da 36ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP) que realizem rigorosa fiscalização e não efetuem a venda, o fornecimento ou a entrega a qualquer título a crianças e a adolescentes de produtos que possam causar dependência física e psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco sob qualquer forma (cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos e congêneres); bem como adotem as

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 181.2025.000066 - Documento 2025/0000152359 criado em 03/0

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 21a14218

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 21a14218



providências cabíveis tendentes à observância das medidas necessárias e apropriadas, para o exercício contínuo e permanente do cumprimento da presente Recomendação e das normas legais e regulamentares pertinentes;

RECOMENDAR, a todos os comerciantes do município de Apuí/AM, bem como aqueles que atuarão da 36ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP), que se abstenham de vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, às crianças e adolescentes, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou espécie e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

RECOMENDAR aos integrantes do Destacamento da Polícia Militar desta Comarca, na pessoa do seu Comandante, que procedam a diligências no sentido de proibir e coibir a venda de bebidas com teor alcoólico e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica às crianças e aos adolescentes.

RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Delegado da Polícia Civil desta Comarca, a apuração das infrações penais, lavrando o competente auto de prisão em flagrante delito e/ou instauração do inquérito policial cabível, dando imediata ciência ao Ministério Público quanto à instauração de procedimento policial sobre a matéria;

RECOMENDAR aos membros do Conselho Tutelar que efetuem diligências de prevenção durante a 36ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP). **Nos dias do evento que mantenham Conselheiros Tutelares a postos para devido acionamento em caso de riscos envolvendo criança e adolescente.**

RECOMENDAR à Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar que procedam juntamente a este **Promotor de Justiça** fiscalização do início das atividades no dia 04/09/2025 às 15H.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia para ciência e cumprimento da presente Recomendação:

Aos organizadores da 36ª Exposição Agropecuária de Apuí/AM;

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara dos Vereadores para o devido conhecimento, requerendo que afixem a presente Recomendação no átrio da respectiva repartição;

Ao Comandante Destacamento da Polícia Militar, bem como ao Delegado da Polícia Civil em exercício nesta Comarca;

Ao Presidente do Conselho Tutelar de Apuí/AM e ao responsável pelo CRAS, para cumprimento;

Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, via e-mail caoj@mpam.mp.br, para ciência;

À Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias; e

Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de publicação.

O Ministério Público do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, acompanhará o cumprimento das disposições acima estipuladas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá ensejar responsabilização nas searas administrativa, cível e criminal.

Apuí/AM, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por: Lucas S. Pinha em 03/09/2025

